



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 1 de 19)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024 - MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 037/2023 QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS
METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, a SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEBRAE/PR

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.████████-34, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede à Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Vitor Roberto Tioqueta, portador do RG nº 2.132.781 e inscrito no CPF/ME sob o nº 487.████████9 e pelo seu Diretor Técnico, Cesar Reinaldo Rissete, portador do RG n 9.758.235-1 e inscrito no CPF/ME sob o n 247.████████38, doravante denominado “**SEBRAE/PR**”, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024** atendendo ao contido no Protocolo nº 21.927.834-9, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1 O presente instrumento tem por objeto:

I - Envidar esforços para auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: Felipe Jose Pacheco em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580.

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 410c61f30fb167a621ad43524a040148.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 2 de 19)

próximos anos;

II – Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.927.834-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**

Protocolado nº21.927.834-9 (página 3 de 19)

- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 4 de 19)

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEBRAE/PR, ao longo da vigência do presente instrumento:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) colaborador(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT;
- V. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- VI. Disponibilizar, sempre que possível, o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- VII. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.
- VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- IX. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP na interlocução com os municípios pertencentes à RMC e na preparação dos eventos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- X. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP nas interlocuções com órgãos/instituições de governo e empresariais, de modo complementar os trabalhos do PDUI;
- XI. Encaminhar Representante(s) para participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos;
- XII. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI;
- XIII. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;
- XIV. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os relatórios parciais e finais do PDUI;
- XV. Encaminhar relatório de análise à equipe de supervisão (AMEP), das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 5 de 19)

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ** serão:

- I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- II. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.
- III. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;
- V. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência.
- VI. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;
- VII. Disponibilizar, sempre que possível, o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- VIII. Coordenar as interlocuções os municípios e órgãos/instituições de governo e empresariais, de modo complementar os trabalhos do PDUI;
- IX. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;
- X. Encaminhar para análise do **SEBRAE/PR** as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;
- XI. Informar ao **SEBRAE/PR**, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –

SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 6 de 19)

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

5.1 Pelo presente instrumento, os partícipes assumem as seguintes responsabilidades comuns, as quais serão:

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- III. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, colaborador, servidor ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou/nomeou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 7 de 19)

conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 03 do Plano de Trabalho.

5.2. O presente termo será gerido por profissionais representantes das entidades, ficando desde logo indicado pelo SEBRAE/PR, os Srs. Joailson Antonio Agostinho (Gerente da Regional Curitiba) e Weliton Monteiro Perdomo (Gerente da UCS) e a Sra. Michele Riquetti Tesser (Gerente da Regional Leste). Pela AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, ficam designados Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners, como Gestor, e Carla Gerhardt, como Fiscal.

5.3. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.4. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

7.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**

Protocolado nº21.927.834-9 (página 8 de 19)

8. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1 O SEBRAE e a AMEP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. Os Cooperados se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEBRAE/AMEP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pelos COOPERADOS somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo SEBRAE/AMEP;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os COOPERADOS realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**

Protocolado nº21.927.834-9 (página 9 de 19)

9.2.5. Os COOPERADOS deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. Os COOPERADOS darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Paraná, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, pelo COOPERADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o COOPERADO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

9.2.8. Os gestores e fiscais manterão contato formal entre estes, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que estes em conjunto possam adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados dos Cooperados poderão convocar pessoas que tenham acesso para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. O Cooperado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais do COOPERADO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do COOPERADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**

Protocolado nº21.927.834-9 (página 10 de 19)

9.2.14. A SEBRAE/AMEP poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a servidor, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o servidor providenciará o descarte ou devolução, para a SEBRAE/AMEP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da AMEP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação será até dezembro de 2028, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os COOPERADOS responderão integralmente pelos encargos dos seus servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para os demais entes.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR

Protocolado nº21.927.834-9 (página 11 de 19)

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os Cooperados.

11.2. Os COOPERADOS se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar aos demais cooperados ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ -AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP deverá disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**

Protocolado nº21.927.834-9 (página 12 de 19)

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 27 de maio de 2024.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

Cesar Reinaldo Rissete
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS

1. Michele Riquetti Tesser
2. Weliton Monteiro Perdomo
3. Joailson Antonio Agostinho

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024

Laura Bubnick

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete.

Inserido ao protocolo 21.927.834-9 por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/07/2024 15:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20ce0225753aad3dbb88d8d92b18580**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/08/2024 10:15. Inserido ao protocolo **21.927.834-9** por: **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners** em: 14/08/2024 15:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **410c61f30fb167a621ad43524a040148**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Weliton Monteiro Perdomo, Joailson Antonio Agostinho, Vitor Roberto Tioqueta, Michele Riquetti Tesser e Cesar Reinaldo Rissete. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7FE5-4458-9744-A9AB.